



REQUERIMENTO DE SEGUNDA CHAMADA

Matrícula GRR	Nome civil completo:	Período:
Telefone:	E-mail:	
Curso:		
Cód. disciplina: TEB-	Disciplina:	
Nome do(a) Professor(a) responsável:		Data da prova original:

Venho, pelo presente, requerer a 2ª Chamada de Prova da Disciplina acima informada, no ____ semestre letivo de 202__, do Curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia.

Declaro estar ciente que, para que o pedido seja efetivado, devo observar o disposto no art. 106 da Resolução N° 37/79-CEPE.

Justificativa:

Nestes termos, solicita encaminhamento ao docente responsável e pede deferimento.

Assinatura

Curitiba, ____/____/ de 202__.

***ATENÇÃO SALVAR EM FORMATO PDF E ENVIAR PARA O DEBB.**

Parecer:

RESOLUÇÃO Nº 37/97-CEPE

(...)

CAPÍTULO X

Da Verificação Do Aproveitamento

SEÇÃO V

Da Segunda Chamada

Art. 106 - É assegurado o direito à segunda chamada ao aluno que não tenha comparecido à avaliação do rendimento escolar, exceto na segunda avaliação final, nos casos e condições constantes neste artigo.

§ 1º - Considera-se impedimento do aluno para comparecer à avaliação:

- a) exercícios ou manobras efetuadas na mesma data em virtude de matrícula no NPOR (Lei nº 4375, de 17.08.64), devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;
- b) internamento hospitalar devidamente comprovado pelo hospital;
- c) doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por um atestado emitido por profissional da área de saúde;
- d) luto pelo falecimento de parentes ou afins em linha reta e de colaterais até o segundo grau, comprovável pelo correspondente atestado de óbito;
- e) convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovado;
- f) convocação, com coincidência de horário, devidamente comprovada, para eleições em entidades oficiais;
- g) viagem propiciada por convênio da UFPR, devidamente comprovada;
- h) participação, devidamente comprovada, em atividades previstas nos artigos 81 e 82 desta Resolução; e
- i) atendimento ao previsto no artigo 82-A desta Resolução, que considera o disposto na Lei nº 13.796/19. (Incluída pela Resolução nº 42/22-CEPE)

§ 2º - O aluno ou seu representante deverá requerer **ao docente responsável** pela disciplina ou **ao departamento** a segunda chamada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização da avaliação do rendimento escolar, apresentando a documentação comprobatória correspondente, devendo o docente ou o departamento manifestar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que nos casos previstos no § 1º deste artigo que impliquem em viagens, os 5 (cinco) dias úteis para requerimento serão contados a partir do retorno do aluno. **(grifos nossos)**

§ 3º - Deferido o requerimento, o docente ou o departamento fixará em edital, o local e a data e o conteúdo da avaliação de segunda chamada, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

(...)